

**Termo de Colaboração nº 141/2025/GP.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Remanso da Pedreira**, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, com sede na Linha São Braz, S/N - Km 02, Zona Rural, Cep: 85500-001, Telefone (46) 99981-9983, endereço eletrônico: [remansodapedreira@gmail.com](mailto:remansodapedreira@gmail.com), neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Luciano Yamamoto**, portador do CPF 794.396.599-04, inscrito no RG 4.975.930-4, residente e domiciliado na Rua Argentina, 229 – Apto 302, Jardim das Américas em Pato Branco - PR como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 18.693/2025 1Doc, **Inexigibilidade nº 104/2025 – Processo nº 106/2025, Emenda Parlamentar Individual nº 202537020014/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I** - Constitui objeto deste, a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 160 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, no contraturno escolar, por meio da oferta de ações socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de promoção de direitos, visando o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e a ampliação de oportunidades de convivência, participação e formação cidadã.

**CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO**

**I** - Qualitativas:

**a)** Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo um ambiente de convivência acolhedor, participativo e que favoreça relações saudáveis entre crianças, adolescentes, famílias e equipe. Aferição: Participação das famílias nas ações propostas pelo projeto (reuniões, encontros, vivências, eventos). Observação do engajamento, comportamento e vínculos estabelecidos entre os participantes durante as atividades. Verificação: Listas de presença das atividades e encontros com famílias. Relatórios socioeducativos e registros de acompanhamento da equipe técnica. Registros fotográficos e audiovisuais das ações. Atas e fichas de devolutiva das reuniões com famílias.

**b)** Desenvolver habilidades socioemocionais, de autoestima, autonomia, expressão e protagonismo entre as crianças e adolescentes, contribuindo para que se reconheçam como sujeitos de direitos, capazes de participar, opinar e construir seus próprios projetos de vida. Aferição: Demonstrações de participação ativa, expressão de opiniões, iniciativas próprias e cooperação nas atividades. Evolução percebida nas atitudes, autoestima e habilidades socioemocionais ao longo do período do projeto. Verificação: Fichas de acompanhamento individual e relatórios evolutivos da equipe. Avaliações periódicas das oficinas e rodas de



conversa. Registros de participação dos adolescentes em espaços de fala, decisões, apresentações ou ações propositivas. Produções dos participantes (textos, desenhos, depoimentos, registros de atividades).

**II - Quantitativas:**

- a)** Realizar, no mínimo, 20 atividades socioeducativas mensais com os grupos de crianças e adolescentes, abrangendo oficinas, rodas de conversa, ações culturais, esportivas, recreativas e formativas. Aferição. Número de atividades realizadas por mês. Quantidade de participantes por atividade. Verificação: Cronograma e planejamento mensal das atividades. Listas de presença dos participantes. Diários de campo e registros dos educadores/oficineiros. Relatórios mensais consolidados.
- b)** Garantir o fornecimento de 450 refeições diárias, totalizando aproximadamente 9.900 refeições mensais aos participantes do serviço. Aferição: Quantidade de refeições servidas diariamente. Registro de consumo mensal de alimentos. Fichas de controle de refeições servidas. Verificação: Relatórios de consumo e estoque de alimentos. Notas fiscais e documentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I** - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.
- II** - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- I** - O prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.
- II** - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- I** - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a emenda parlamentar individual nº 202537020014/2025, vinculada à Programação nº 411850120250003.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I** - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:
  - a)** 09 Secretaria Municipal De Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082450022.2.607000 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Promoção – Fonte 7031 – Ação 2607 – Despesa 18269 – Desdobramento 18581.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR TOTAL
01	Até o 15º (décimo quinto) dia após assinatura do termo.	R\$ 80.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Vencimentos salários	3.1.90.11.01	R\$ 24.000,00
Gêneros Alimentação	3.3.90.30.07	R\$ 17.000,00
Material de Expediente	3.3.90.30.16	R\$ 7.000,00
Material de Limpeza e Produto de Higienização	3.3.90.30.22	R\$ 7.000,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3.3.90.30.01	R\$ 7.000,00
Gás e outros materiais engarrafados	3.3.90.30.04	R\$ 4.000,00
Manutenção e conservação de Veículos	3.3.90.39.19	R\$ 4.000,00
Material para Manutenção de Veículo	3.3.90.30.39	R\$ 3.000,00
Material de Acondicionamento e Embalagem	3.3.90.30.19	R\$ 3.000,00
Material de Processamento de Dados	3.3.90.30.17	R\$ 1.000,00
Materiais de Festividade	3.3.90.30.15	R\$ 3.000,00

**CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor



efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

**V** - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

**VI** - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

**I** - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 95960-X**.

**II** - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

**III** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**IV** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**a)** A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30(trinta)dias do termo da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

**V** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**VI** - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE**

**I** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



**II** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**III** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;



- f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- i)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m)** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  - 1.** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - 2.** garantir sua guarda e manutenção;
  - 3.** comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - 4.** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - 5.** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n)** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p)** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q)** Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

##### **I - Fica proibido à PROPONENTE:**

- a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra NathCopatti, CPF: 879.394.521-34 matrícula nº 81094, lotada na Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais,



bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

**II** - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

**III** - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**IV**- O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

**V** - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI** - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**VII** - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

**VIII** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

**II** – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**III** - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**IV** - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**V** - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**VI** - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

**VII** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

**VIII** - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

**I** - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

**II** - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**III**- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**a)** Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**IV**- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

**a)** Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

**b)** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V** - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

**a)** Sanar a irregularidade;

**b)** Cumprir a obrigação; ou

**c)** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**VI** - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**VII** - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**VIII** - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

**a)** Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e  
2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**b)** Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e  
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**IX** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.



### **Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

**I** - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**II** - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

**III** - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

**IV**- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**V** - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

**VI** - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

**VII** - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

**VIII** - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

**IX** - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**X** - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**XI** - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

**XII** - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

**XIII** - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XIV** - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**XV** - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**XVI** - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem "b", do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

**XVII** - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**XVIII** - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XIV desta subcláusula.

**XIX** - Na hipótese do item XIV, "b" desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XX** - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**XXI** - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



- b)** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**I** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II** - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - 4.** violação da legislação aplicável;
  - 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - 6.** malversação de recursos públicos;
  - 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



- 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
  - 12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- II** - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- III** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- IV** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- V** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI** - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- VII** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- VIII** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- I** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- II** - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:
- a)** Inexecução do objeto;
  - b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
  - c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- III** - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:
- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período



de inéria da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

**b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1.º do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2.º do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inéria da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**IV** - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**V** - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**I** - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

**a)** ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

**b)** à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**II** - Na hipótese do subitem "a", acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

**III** - Na hipótese do subitem "b" acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**IV** - Na hipótese do subitem "b" acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

**a)** não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

**b)** o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**V** - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2025.

***Município de Pato Branco – Concedente***  
***Geri Natalino Dutra – Prefeito***

***Remanso da Pedreira – Proponente***  
***Luciano Yamamoto – Representante Legal***

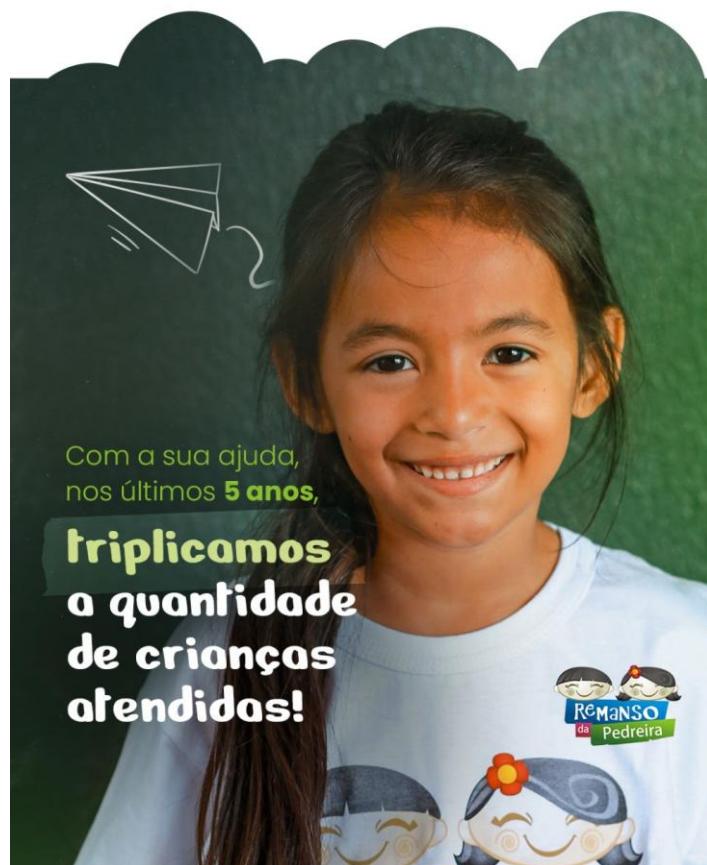


***ANEXO I – PLANO DE TRABALHO***



# PLANO DE TRABALHO

## EMENDA PARLAMENTAR





**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

2

## 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

RAZÃO SOCIAL DA OSC : **REMANSO DA PEDREIRA**

CNPJ: **09.379.739/0001-20**

ENDEREÇO: **LINHA SÃO BRAZ**

NÚMERO: **S/N**

COMPLEMENTO: **KM** BAIRRO: **RURAL**

**02**

CEP: **85500-001** UF: **PARANÁ** CIDADE: **PATO BRANCO**

DDD/TEL: **(46)9.9981.9983** E-MAIL: [remanso@remansodapedreira.com.br](mailto:remanso@remansodapedreira.com.br) [www.remansodapedreira.com.br](http://www.remansodapedreira.com.br)

AGÊNCIA : **04952-2**

BANCO: **BANCO DO BRASIL**

C/C: **95960-X**

NOME REPRESENTANTE LEGAL: **LUCIANO YAMAMOTO**

CPF: **794.396.599-04**

RG:**4975930-4**

ÓRGÃO EXP:**SESP**

UF DO ÓRGÃO:**PR**

### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

CARGO: **PRESIDENTE REMANSO DA PEDREIRA**

ENDEREÇO: **RUA ARGENTINA**

Nº **229**

COMPLEMENTO: **AP 302**

BAIRRO: **CENTRO**

CEP: **85502-040**

TELEFONE: **(46) 99973-1050**

E-MAIL: [lucianoyamamoto4@gmail.com](mailto:lucianoyamamoto4@gmail.com)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CLAUDIA SIMONE MOHR**

CPF: **022.805.789-21**

RG:**14795122-1**

ÓRGÃO EXP:**SESP**

UF DO ÓRGÃO:**PR**

CARGO: **COORDENADORA REMANSO DA PEDREIRA**



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

3

ENDEREÇO: **RUA ARARIBÓIA**

Nº **628**

COMPLEMENTO: **AP 401**

BAIRRO: **CENTRO**

CEP: **85501-262**

TELEFONE: **(46) 99981-9983**

E-MAIL: [coordenacao@remansodapedreira.com.br](mailto:coordenacao@remansodapedreira.com.br)

## **1- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**

O Remanso da Pedreira é uma Organização da Sociedade Civil fundada em 2008 pelo médico radiologista Dr. Luciano Yamamoto, cuja atuação social iniciou-se em 2003 com ações voluntárias de entrega de cestas básicas a famílias que viviam em extrema vulnerabilidade às margens da BR, na área conhecida como “Favela da Pedreira”. O crescente envolvimento com a realidade local impulsionou a criação de um espaço estruturado para acolhimento e desenvolvimento humano, resultando na sede atual, construída em uma área de 25.000 m<sup>2</sup>, adquirida para garantir condições adequadas às atividades e ao convívio saudável.

Hoje, o Remanso da Pedreira atende 160 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, de segunda a sexta-feira, das 7h15 às 16h45, no contraturno escolar, executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com as diretrizes do SUAS. O público atendido é composto por usuários inscritos no Cadastro Único, acompanhados pela rede socioassistencial e, em muitos casos, encaminhados pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa Abrigo Proteger.

### **Perfil do Público Atendido**

- 160 crianças e adolescentes atendidos diariamente
- Faixa etária: 6 a 17 anos
- Usuários residentes em 15 bairros do município

- Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco
- Encaminhamentos formais da rede de proteção e busca ativa

O transporte escolar é ofertado pela Assistência Social, com rotas que passam pelas escolas

**Santos Dumont, União, Veneza, Cristo Rei, Vila Verde, Irmã Dulce, São Vicente, APAE, Pequeno Príncipe, Carmela Bortot, Rui Barbosa, Agostinho Pereira, Rui Barbosa e Carlos Gomes.**

Atenção Integral ao Desenvolvimento

O Remanso garante ações de proteção social que promovem saúde, educação, nutrição e convivência. Entre os atendimentos oferecidos:

Área de Atendimento	Indicadores
Alimentação	450 refeições servidas por dia (café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde)
Saúde e Bem-estar	Atendimentos psicológicos e odontológicos contínuos
Convivência e Desenvolvimento	Oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e formativas

As refeições são preparadas com cardápios nutricionalmente adequados, promovendo segurança alimentar e hábitos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Oficinas, Projetos e Oportunidades Formativas – 2025

Ao longo de 2025, foram ofertadas oficinas e projetos que ampliam repertórios culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e socioemocionais:

- Ballet, Teatro/Circo, Biscuit, Informática, Coral, Instrumentos(Violão e Escaleta) Bordado em Pedraria, Doces Finos, Culinária, Handebol, Artesanato, Futsal Feminino e Masculino,

Basquete, Habilidades para Vida, Libras, Informática Avançada, Inglês, Origami, Pintura em Tela, Artesanato, Yoga e Meditação

### **Parcerias formativas com UNIDEP, UNIMATER e UTFPR**

Essas atividades fortalecem habilidades sociais, culturais e emocionais, estimulam talentos e oportunizam novas perspectivas de futuro.

### **Reconhecimento, Governança e Atuação em Rede**

O Remanso atua de forma articulada com as políticas públicas e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, sendo:

- Registrado e atuante no CMDDCA e CMAS
- Detentor dos títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual
- Certificado com o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social

### **Impacto Social e Transformação**

O Remanso da Pedreira consolidou-se como um espaço de proteção, cuidado e transformação para crianças, adolescentes e suas famílias. O trabalho realizado promove:

- Redução de vulnerabilidades e riscos sociais
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- Desenvolvimento integral e autonomia
- Formação de valores, cidadania e projeto de vida

Por meio do SCFV, a instituição garante um ambiente seguro, acolhedor e educativo, capaz de transformar trajetórias e possibilitar que meninas e meninos escrevam novas histórias, com mais dignidade, confiança e oportunidades.

### 3. DO PROJETO

#### **TÍTULO DO PROJETO: Onde Nasce o Pertencimento – Convivência, Cuidado e Futuro**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** O presente projeto tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 160 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, no contraturno escolar, por meio da oferta de ações socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de promoção de direitos, visando o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e a ampliação de oportunidades de convivência, participação e formação cidadã.

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES**

##### **3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria**

O território de atuação do **Remanso da Pedreira** é caracterizado por significativa presença de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com fragilização de vínculos familiares, baixa renda, dificuldades de acesso a direitos e limitações no acesso a espaços de convivência, cultura, esporte, lazer e formação. Muitas famílias enfrentam desafios como ausência ou precariedade de condições habitacionais, baixa escolaridade, trabalho informal, insegurança alimentar e dificuldades de acompanhamento escolar das crianças e adolescentes.

As **170 crianças e adolescentes atendidos diariamente** pelo Remanso apresentam trajetórias marcadas por situações de vulnerabilidade que demandam ações continuadas de proteção

social. A maioria é oriunda de famílias inscritas no **Cadastro Único**, acompanhadas pelos **CRAS** e **CREAS**, e parte dos usuários chega ao serviço por encaminhamento de órgãos de garantia de direitos, como **Conselho Tutelar** e **Casa Abrigo Proteger**, evidenciando a necessidade de apoio integral para prevenção de violações e fortalecimento das estruturas de cuidado.

As crianças e adolescentes atendidos residem em diversos bairros do município, tais como São Roque, Jardim Floresta, Santo Antônio, Veneza, Cristo Rei, Sudoeste, Novo Horizonte, Pinheirinho, Morumbi, Santo Antônio e Linha São Braz. A assistência social viabiliza transporte para garantir o acesso dos usuários ao serviço, realizando rotas que passam por escolas municipais e estaduais, reforçando o papel da entidade no acesso, permanência e continuidade da participação no SCFV.

O contexto social enfrentado por estas famílias evidencia situações como:

- Fragilização das relações familiares e baixa rede de apoio
- Baixa renda, desemprego e insegurança alimentar
- Dificuldades escolares e risco de evasão
- Exposição a situações de violência, negligência, discriminação e uso de substâncias psicoativas
- Falta de acesso a espaços seguros de convivência e formação

Diante deste cenário, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo Remanso da Pedreira torna-se essencial para assegurar proteção social básica, criar condições de desenvolvimento integral e promover a construção de projetos de vida positivos. O serviço atua na prevenção de riscos, no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, no fortalecimento da autoestima, dos vínculos familiares e da participação comunitária.

Assim, a realidade apresentada demonstra de forma clara a necessidade da continuidade e fortalecimento da parceria, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das ações do SCFV, garantindo proteção, convivência e oportunidades para crianças e adolescentes que



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

necessitam de apoio continuado para superação de vulnerabilidades e construção de uma vida mais digna.

As oficinas culturais que serão desenvolvidas no projeto, relacionarão a prática cultural com as garantias constitucionais e como elas se relacionam no desenvolvimento das atividades. Dessa forma, as crianças e adolescentes terão a oportunidade de ampliar suas vivências socioculturais e o desenvolvimento do senso crítico sobre as temáticas de Direitos Humanos.

Propiciar acesso à cultura para nossas crianças e adolescentes é uma maneira de assegurar qualidade de vida pessoal, social e intelectual na formação e constituição dos sujeitos. As ações propostas nesse projeto estão reafirmadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no seu artigo 27 assegura que “todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade”, dessa forma nosso projeto busca colocar em prática as várias possibilidades de crescimento individual através da arte e cultura.

### 3.2 Público- Alvo

Número de Atendidos	Faixa Etária	Modalidade de Atendimento
50 adolescentes (manhã)	12 a 17 anos	PRESENCIAL
30 crianças( manhã)	6 e 7 anos	PRESENCIAL
70 crianças e adolescentes (tarde)	6 a 17 anos	PRESENCIAL

### 4. Objetivos

#### 4.1 Objetivo Geral

Proporcionar a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos um espaço seguro, acolhedor e transformador, onde possam conviver, aprender, descobrir talentos e fortalecer vínculos consigo mesmos, com suas famílias e com a comunidade. Por meio de atividades que inspiram, cuidam e desenvolvem, o projeto busca ampliar oportunidades, nutrir sonhos, promover a autonomia e contribuir para que cada participante construa uma trajetória de vida mais digna, confiante e cheia de possibilidades.

#### **4.2 Objetivos Específicos**

1. Favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo relações afetivas saudáveis, colaborativas e respeitosas entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade.
2. Ampliar as oportunidades de convivência, expressão e participação social, valorizando a escuta, o protagonismo e a construção coletiva, para que os usuários reconheçam seu papel e potencial na sociedade.
3. Estimular o desenvolvimento integral dos participantes, contemplando dimensões cognitivas, emocionais, sociais, culturais e físicas, por meio de atividades socioeducativas planejadas e significativas.
4. Promover a formação de valores humanos essenciais, tais como respeito, empatia, solidariedade, cooperação, responsabilidade e autoestima, favorecendo a construção de projetos de vida éticos e conscientes.
5. Prevenir situações de risco e violações de direitos, oferecendo experiências que fortaleçam a autonomia, a autoestima, o senso de pertencimento e a capacidade de tomada de decisões saudáveis.

6. Ampliar repertórios culturais, artísticos, esportivos e educativos, favorecendo a descoberta de talentos, habilidades e interesses pessoais que contribuam para o crescimento saudável e a construção de novas perspectivas de futuro.
7. Contribuir para a permanência e o bom desempenho escolar, estimulando hábitos de estudo, leitura, disciplina, organização e o prazer pelo conhecimento como ferramenta de transformação.
8. Garantir acolhimento, cuidado e proteção social, assegurando um ambiente seguro, afetuoso, inclusivo e livre de discriminações, onde cada criança e adolescente se sinta visto, valorizado e pertencente.

#### 5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

METAS QUALITATIVAS	Indicador de Aferição	Meios de Verificação
Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo um ambiente de convivência acolhedor, participativo e que favoreça relações saudáveis entre crianças, adolescentes, famílias e equipe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação das famílias nas ações propostas pelo projeto (reuniões, encontros, vivências, eventos).</li> <li>- Observação do engajamento, comportamento e vínculos estabelecidos entre os participantes durante as atividades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Listas de presença das atividades e encontros com famílias.</li> <li>- Relatórios socioeducativos e registros de acompanhamento da equipe técnica.</li> <li>- Registros fotográficos e audiovisuais das ações</li> <li>- Atas e fichas de devolutiva das reuniões com famílias.</li> </ul>
Desenvolver habilidades socioemocionais, de autoestima, autonomia, expressão e protagonismo entre as crianças e	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrações de participação ativa, expressão de opiniões, iniciativas próprias e cooperação nas atividades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fichas de acompanhamento individual e relatórios evolutivos da equipe</li> </ul>

<p>adolescentes, contribuindo para que se reconheçam como sujeitos de direitos, capazes de participar, opinar e construir seus próprios projetos de vida.</p>	<p>- Evolução percebida nas atitudes, autoestima e habilidades socioemocionais ao longo do período do projeto</p>	<p>- Avaliações periódicas das oficinas e rodas de conversa - Registros de participação dos adolescentes em espaços de fala, decisões, apresentações ou ações propositivas - Produções dos participantes (textos, desenhos, depoimentos, registros de atividades)</p>
METAS QUANTITATIVAS	Indicador de Aferição	Meios de Verificação
<p>Realizar, no mínimo, 20 atividades socioeducativas mensais com os grupos de crianças e adolescentes, abrangendo oficinas, rodas de conversa, ações culturais, esportivas, recreativas e formativas..</p>	<p>- Número de atividades realizadas por mês - Quantidade de participantes por atividade</p>	<p>-Cronograma e planejamento mensal das atividades -Listas de presença dos participantes - Diários de campo e registros dos educadores/oficineiros - Relatórios mensais consolidados</p>
<p>Garantir o fornecimento de 450 refeições diárias, totalizando aproximadamente 9.900 refeições mensais aos participantes do serviço.</p>	<p>- Quantidade de refeições servidas diariamente - Registro de consumo mensal de alimentos</p>	<p>-Fichas de controle de refeições servidas -Relatórios de consumo e estoque de alimentos -Notas fiscais e documentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios</p>



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

## 6. Metodologia / Ações Desenvolvidas

A metodologia adotada pelo Remanso da Pedreira tem como essência o cuidado, o acolhimento e a construção de relações de confiança, pertencimento e desenvolvimento integral. Todas as ações são orientadas pelas diretrizes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e da Proteção Social Básica do SUAS, respeitando a singularidade de cada criança e adolescente.

As atividades são organizadas em **7 turmas fixas**, distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento. Cada turma é acompanhada diariamente por uma **pedagoga responsável**, garantindo a continuidade dos vínculos, o acompanhamento individualizado e a atenção às necessidades do grupo. Esse trabalho é supervisionado pela **Coordenação Geral**, pela **Coordenação Pedagógica** e pela **Psicóloga da instituição**, que juntas conduzem o planejamento, monitoramento e qualificação das ações, assegurando um olhar sensível e integral para cada participante.

A metodologia se estrutura nos seguintes eixos:

### 1. Acolhimento e Construção de Pertencimento

Mais do que receber, o Remanso acolhe.

O dia inicia com um momento de chegada em que cada criança e adolescente é visto, ouvido e valorizado. Esse cuidado diário fortalece o vínculo com o serviço, cria um ambiente de confiança e oferece segurança emocional para que todos se sintam parte de um lugar que cuida, incentiva e acredita no seu potencial.



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

## 2. Trabalho em Grupos de Convivência

As crianças e adolescentes participam de atividades em suas turmas de referência, planejadas conforme a fase de vida:

- **6 a 7 anos:** ludicidade, imaginação, socialização e expressão emocional.
- **8 a 11 anos:** convivência, cooperação, criatividade, valores e responsabilidade.
- **12 a 14 anos:** identidade, autoestima, diálogo, respeito às diferenças e protagonismo.
- **15 a 17 anos:** autonomia, projeto de vida, cidadania, expressão de voz e participação social.

Em cada grupo, as pedagogas conduzem atividades que estimulam habilidades socioemocionais, convivência saudável e desenvolvimento integral.

## 3. Oficinas e Vivências Socioeducativas

Semanalmente, os participantes vivenciam oficinas que ampliam repertórios, descobrem talentos e fortalecem habilidades. As oficinas abordam diferentes dimensões: arte, cultura, esporte, tecnologia, saúde emocional, expressão corporal e cidadania.

Entre elas: música, dança, teatro, informática, culinária, esportes, artesanato, idiomas, yoga, meditação e outras experiências que despertam sensibilidade, criatividade e autoestima.

As oficinas possuem objetivos pedagógicos definidos e são acompanhadas pela equipe técnica, garantindo qualidade e intencionalidade educativa em cada encontro.

## 4. Desenvolvimento de Voz, Expressão e Protagonismo

A metodologia incentiva que crianças e adolescentes falem, participem e decidam. Rodas de conversa, assembleias de turma, espaços de escuta e projetos protagonizados pelos adolescentes estimulam autonomia, senso crítico e responsabilidade social. Cada criança aprende a se reconhecer como sujeito de direitos, com voz e lugar no mundo.



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

## 5. Trabalho com Famílias e Rede de Proteção

O vínculo com a família é cuidado com responsabilidade e sensibilidade. São realizados encontros, orientações, momentos de integração, trocas e escutas coletivas e individuais. O Remanso atua em articulação com **CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escolas e demais políticas públicas**, assegurando proteção integral e intervenções necessárias para prevenir riscos e fortalecer os vínculos familiares.

## 6. Cuidado Integral: Corpo, Mente e Afeto

O desenvolvimento integral exige cuidado completo. Por isso, a instituição garante:

- **450 refeições diárias**, promovendo saúde e segurança alimentar
- **Atendimentos psicológicos**, quando necessário, com acolhimento e escuta sensível
- **Atendimentos odontológicos** periódicos com foco em prevenção e cuidados

Essas ações complementares fortalecem a autoestima, a saúde e a dignidade dos participantes.

## 7. Planejamento, Monitoramento e Avaliação

A equipe pedagógica e técnica realiza:

- Planejamento mensal das atividades
- Reuniões pedagógicas para alinhamento e avaliação
- Registros e relatórios evolutivos dos participantes
- Adequações constantes à metodologia, garantindo melhoria contínua

Esse monitoramento assegura que cada criança e adolescente seja acompanhado de forma individual e integral, com respeito ao seu ritmo e trajetória.

### 6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações Projeto

Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade Atendimento
<b>Onde Nasce o Pertencimento – Convivência, Cuidado e Futuro</b>	<b>20 horas</b>	<b>semanal</b>	<b>150 crianças e adolescentes</b>

### 7. Cronograma de Execução

Atividade	Descrição das Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Planejamento com orientadores sociais e integração das equipes.</b>	Organização das turmas, definição dos planos de oficina, alinhamento da equipe técnica (coordenação, pedagoga, psicóloga, educadores). Ações de acolhida e readequação dos espaços.	X											
<b>Início das atividades do SCFV</b>	Retomada das oficinas socioeducativas, de arte, cultura e	X	X										

Assinado por 2 pessoas: GERINATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/89E2-A76D-F7CC-A940> e informe o código 89E2-A76D-F7CC-A940

	esporte. Acolhida dos participantes e atividades de integração e vínculo.												
<b>Oficinas regulares + Ações de cidadania</b>	Desenvolvimento das oficinas permanentes (dança, música, inglês, informática, artesanato, esporte). Atividades alusivas ao Mês da Mulher, cidadania e respeito..		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Oficinas criativas e culturais</b>	Projetos temáticos sobre cultura regional, arte e expressão criativa. Ações de fortalecimento da autoestima e convivência.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Ações psicosociais e familiares</b>	Rodas de conversa com psicóloga, encontros com famílias, palestras e campanhas educativas.		x		x		x		x		x		

<b>Fomentar a evolução pessoal das crianças e adolescentes, formando cidadãos mais críticos e mais conscientes da sociedade que estão inseridos e da cultura regional.</b>	Atividades em grupos e rodas de conversa com apoio das orientadoras sociais.		x	x	x	x	x	x	x	x	x		
<b>Producir um material em formato de folder no final do projeto</b>	Atividades práticas e atividades de pesquisa.									x			
<b>Finalização e prestação de contas</b>			x		x		x		x		x		x

## 8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

### 8.1 Bens Permanentes

- Sala pronta com carteiras e cadeiras;
- Quadros Lousa Branca
- Sala de Cinema e Vídeo;
- Banheiros
- Refeitório
- Brinquedoteca
- Quadra Coberta
- Sala com tatami e sala de dança
- Sala de música
- Área coberta para atividades em grupos



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

- Sala para atividades com a psicóloga

## 8.2 Imóvel do Funcionamento do Projeto

Remanso da Pedreira, localizado na linha São Braz, km 02 – Interior.



- 02 almoxerifados
- 34 sanitários
- 40 pias
- 23 chuveiros
- 1 biblioteca



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

- 1 copa/cozinha
- 1 Consultório Odontológico
- 6 Intalações Elétricas e Hidráulicas
- 100% Energia Fotovoltaica
- 100% Captação da Água da Chuva
- 1 Quadra Esportiva
- 1 Recepção
- 1 Refeitório Amplo
- 1 Sala de Música
- 1 Sala Cinema
- 1 Sala Dança
- 1 Sala com Tatami
- 1 Brinquedoteca Completa
- 1 Sala Artes Manuais
- 1 Sala Informática
- 5 Salas de Apoio Equipadas com carteiras e cadeiras
- 2 Salas para atividades das crianças
- 1 Sala para Psicóloga
- 3 Salas para Coordenação e Administração
- Espaço coberto para atividades e brincadeiras
- OBS: NOSSA QUADRA ESTÁ COBERTA, AINDA NÃO TEMOS FOTOS ÁEREAS.

### 8.3 Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

#### Estrutura Física

A sede do **Remanso da Pedreira** conta com uma ampla e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O espaço possui salas de aula e de convivência, refeitório, cozinha industrial, banheiros adaptados, quadra esportiva coberta, biblioteca, laboratório de informática e espaços abertos para recreação e práticas esportivas.

Os ambientes são organizados e equipados com materiais adequados para cada atividade, instrumentos musicais, equipamentos de informática, materiais de artesanato, recursos audiovisuais e mobiliário adequado às faixas etárias



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

atendidas.

A manutenção e limpeza dos espaços são realizadas diariamente, garantindo segurança, conforto e acessibilidade para todos os participantes.

#### **Equipe Técnica e Profissional**

A entidade mantém uma equipe técnica qualificada, contratada em regime CLT, que atua de forma integrada para garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Composição da equipe:

- **Coordenação Geral e Administrativa** – responsável pela gestão do projeto, supervisão técnica e articulação com a rede socioassistencial;

**Claudia Mohr e Taciana Cadena Presotto – 40H CLT**

- **Coordenação Pedagógica** – acompanhamento pedagógico e metodológico das oficinas e atividades;

**Jaine Maira Alves -40H CLT**

- **Coordenação de Oficinas** – acompanha todas as atividades internas e externas, adequando horários e material humano necessário.

Ana Karen Vieira – 40h CLT

- **Orientadores Sociais(06)** – planejamento e acompanhamento das turmas;

Laureen Helena Semler 40h - CLT

Vânia Fernandes – 30H CLT

Antony Kaispers – 30H CLT

Vanderleia Martins dos Reis – 30H CLT

Carolina Fatima Gural- 30H CLT

Leticia Pereira – 30H CLT

- **Psicóloga** – responsável pelas ações psicossociais, atendimentos em grupo e rodas de conversa; Equipe de Apoio – serviços de alimentação, limpeza, zeladoria e transporte.

**Jovelino Antonio Alves Junior** – 30h CLT – SERVIÇOS GERAIS

**Juliane Ruthes** – 40h CLT – Secretaria

**Karen Luiza Spotr** – CHEFE COZINHA 40h CLT

**Cleonice Pereira** – Auxiliar Cozinha 40H CLT

Rozilene Simões – Auxiliar Cozinha 40H CLT



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

**Sheila Souza** – Auxiliar limpeza – 40h CLT

**Janete Pereira** - Auxiliar limpeza – 40h CLT

**Marli Pereira** - Auxiliar limpeza – 40h CLT

**Eliane Pereira** - Auxiliar limpeza – 40h CLT

Todos os profissionais possuem formação compatível com as funções desempenhadas e participam de reuniões periódicas de planejamento e avaliação.

#### **Experiência Institucional**

O Remanso da Pedreira possui mais de **20 anos de atuação** no município de Pato Branco, sendo reconhecido como uma **Organização da Sociedade Civil de Assistência Social (OSC)** com registro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social.

Desde sua fundação, a entidade executa o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e diversos projetos complementares nas áreas de **educação, cultura, esporte, segurança alimentar, prevenção e inclusão social**.

A experiência acumulada na execução de termos de fomento e convênios municipais, estaduais e federais demonstra plena capacidade de gestão administrativa, financeira e técnica.

Entre os resultados alcançados destacam-se a melhoria do desempenho escolar, o fortalecimento da autoestima, a ampliação da convivência comunitária e a redução de situações de vulnerabilidade social.

#### **Metodologia de Trabalho**

As atividades do SCFV são desenvolvidas com base em uma metodologia participativa e interdisciplinar, que valoriza o protagonismo das crianças e adolescentes e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O trabalho é estruturado em oficinas temáticas, acompanhamentos individuais e coletivos, ações com famílias e momentos de convivência e celebração.

As atividades são planejadas pela equipe técnica e registradas em relatórios mensais, assegurando o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados.

A metodologia segue as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### **Capacidade de Gestão e Execução Financeira**



## Todo dia fazendo um novo futuro

O Remanso possui equipe administrativa experiente, com profissionais responsáveis pela elaboração de projetos, controle financeiro, prestação de contas e gestão documental. A entidade mantém sistema de contabilidade regular, com registros e comprovações conforme a legislação vigente, assegurando **transparência, regularidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos**. Todos os processos de compras, contratações e pagamentos são realizados dentro dos critérios de economicidade e prestação de contas aos órgãos de controle.

### Conclusão

O projeto “Onde Nasce o Pertencimento – Convivência, Cuidado e Futuro” reafirma a missão do Remanso da Pedreira de ser um espaço onde vidas florescem, laços se fortalecem e sonhos ganham direção. Ao longo da execução, cada oficina, cada atividade e cada encontro se transformaram em oportunidades de crescimento, aprendizado e partilha, permitindo que crianças e adolescentes descobrissem suas capacidades, reconhecessem seus valores e se sentissem parte de algo maior — uma comunidade que acolhe, educa e acredita no futuro.

Mais do que um projeto, essa ação representa um caminho de pertencimento, onde o cuidado se faz presente em cada gesto e a convivência se transforma em aprendizado. As vivências proporcionadas fortaleceram vínculos familiares e comunitários, incentivaram o respeito, a empatia e a autonomia, e deixaram marcas de esperança e transformação em todos os envolvidos.

Com o “Onde Nasce o Pertencimento”, o Remanso reafirma que pertencer é ser reconhecido, valorizado e amado — e que o futuro se constrói todos os dias, em cada ato de cuidado, em cada oportunidade de aprendizado e em cada criança que descobre o poder de acreditar em si mesma.

### 8.4 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade/Formação	Carga Horária Semanal
Claudia Mohr	Coordenadora/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Jaine Maira Alves	Coordenadora Pedagógica	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Taciana Pressoto Cadena	Auxiliar Administrativo/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau imcompleto/ Cursando Administração UTFPR	40H



## Todo dia fazendo um novo futuro

Mayara Mohr	Psicóloga/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Ana Karen Vieira	Coordenadora de Oficinas	Terceiro Grau Completo com Especializações Grau Completo.Pedagoga/Regime de Contratação CLT	40H
Antoy Karpers	Orientador Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau incompleto. Educação física/Regime de Contratação CLT	30H
Leticia Pereira	Orientadora Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo.Pedagoga/Regime de Contratação CLT	30h
Laureen Semler	Orientadora Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Caroline Gural	Orientadora Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	30H
Vania Fernandes	Orientadora Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	30H
Vanderleia Martins	Orientadora Educacional/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações / CLT	30h
Maria Dias Pereira	Limpeza Geral / Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Cleonice Dias Pereria	COZINHEIRA/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Eliane Souza	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Sheia Souza	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Janete Pereira	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H

Assinado por 2 pessoas: GERINATILINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/89E2-A76D-F7CC-A940> e informe o código 89E2-A76D-F7CC-A940



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

Marli Dias Souza	Auxiliar Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Karen Luisa Schleicher	Cozinheira/ Regime de Contratação CLT	Ensino Médio Completo/ REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40H
Rozilete Simões	Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio Completo/ REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	40h
Jovelino Junior	Serviços Gerais/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo / REGIME DE CONTRATAÇÃO CLT	30H

## 9. Plano de Aplicação

### 9.1 Encargos-Impostos e Benefícios

Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor do Item
<b>3.1.90.11.01 Vencimentos Salários</b>		
- Cozinheira CLT	R\$ 1.000,00 12 MESES	R\$ 12.000,00
- Orientador Social	R\$ 1.000,00 12 MESES	R\$ 12.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

### 9.2 Material de Consumo

Tipo de Despesa	Valor
3.3.90.30.07 Gêneros Alimentação	R\$ 17.000,00
3.3.90.30.16 Material de Expediente	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Produto de Higienização	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados.	R\$ 4.000,00



## Todo dia fazendo um novo futuro

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículo	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.19 - Materia de Acondicionamento e Embalagem	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.15 Materiais de Festividade	R\$ 3.000,00

**Subtotal R\$ 56.000,00**

### 10. Natureza e origem do recurso

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE(R\$)
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 80.000,00

### 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes,



## Todo dia fazendo um novo futuro

secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 eu Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;  
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 18 de novembro de 2025

LUCIANO  
YAMAMOTO:79439659904

Assinado de forma digital por  
LUCIANO YAMAMOTO:79439659904  
Dados: 2025.11.18 10:30:58 -03'00'

Luciano Yamamoto

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

### 12. Avaliação da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos

Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_

APROVADO

REPROVADO

PONTUAÇÃO \_\_\_\_\_



**Todo dia fazendo  
um novo futuro**

**Observações**

Pato Branco , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante Comissão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E2-A76D-F7CC-A940

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/12/2025 15:42:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO YAMAMOTO (CPF 794.XXX.XXX-04) em 08/12/2025 07:57:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/89E2-A76D-F7CC-A940>